



336

Prefeitura Municipal de Ribeirão PretoEstado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

em PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA
Ribeirão Preto, 23 de MAIO 2019 de
Presidente

PROJETO DE LEI**116**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), REFERENTE CONVÊNIO Nº 1844/2018, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS - SAM - EMENDA PARLAMENTAR, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Obras Públicas, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para execução de obras de recapeamento asfáltico no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.14.20-15.451.10116.2.0058-08.100.180-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$	640.000,00
-----------------------------	------------

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de repasse estatual oriundo do Governo do Estado de São Paulo - Subsecretaria de Articulação com Municípios - Programa de Atuação Especial em Municípios, no valor de.....R\$ 640.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O recapeamento asfáltico de que trata o artigo 1º desta lei será realizado nas seguintes vias do Município:

I – Rua Luiz Fonzar: 1.406,00 m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o final;

II – Rua Luiz Fonzar: 354,20 m² no trecho Cut Saks;

III – Rua Profª. Maria Jorge da Silva (Dona Filhinha): 1.406,00 m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o final;

IV – Rua Profª. Maria Jorge da Silva (Dona Filhinha): 523,60 m² no trecho Cut Saks;

V – Marginal Luiz Galvão Cesar: 5.208,00 m² no trecho entre a Rua Ivo Pareschi e a Rua Delloiagono;

VI – Rua Delloiagono: 5.544,00 m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar e a Rua Nelson Kamei;

VII – Rua Nelson Kamei: 2.016,00 m² no trecho entre a Rua Delloiagono e a Rua Lourenço Chicarolli;

VIII – Av. Ivo Pareschi: 1.470,00 m² no trecho entre a Rotatória e a Área Verde;

IX – Rua João Melli: 924,00 m² no trecho entre a Rua Americo Gabaldo e a Rua Basilio Veiga dos Santos;

X – Rua Mato Grosso: 1.008,00 m² no trecho entre a Rua Rio Grande do Sul e a Travessa Grajau;

XI – Travessa Macauba: 594,00 m² no trecho entre a Rua Mato Grosso e a Rua Rio Grande do Norte;

XII – Rua Pernambuco: 7.014,00 m² no trecho entre a Av. Saudade e a Av. Mal. Costa e Silva;

XIII – Rua Aldo Focosi: 3.754,80 m² no trecho entre a Marginal Presidente Castelo Branco e a Rua Arnaldo Vitaliano;

XIV – Rua Antonieta Rigobelo Canesim: 242,00 m² no trecho entre a Rua Aldo Focosi e a Rua Teodomiro Ucho Neto;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

XV – Rua Antonieta Rigobelo Canesim: 3.082,80 m² no trecho entre a Rua Teodomiro Uchoa Neto e a Rua Valentim Mestriner.

Art. 4º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.212, de 18 de julho de 2018 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos dias do mês de de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Gestão, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, recepcionado pelo Decreto nº 63.367, de 23 de abril de 2018 e do despacho publicado no DOE de de de 2018, doravante designado ESTADO, e o Município de Ribeirão Preto, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Antonio Duarte Nogueira Junior, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 34.547,40m² de recapeamento asfáltico em vias do Município, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 08/26, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA LUIZ FONZAR: 1.406,00m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o Final

RUA LUIZ FONZAR: 354,20m² no trecho Cut Saks

RUA Prof.ª MARIA JORGE DA SILVA (DONA FILHINHA): 1.406,00m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o final

RUA Prof.ª MARIA JORGE DA SILVA (DONA FILHINHA): 523,60m² no trecho Cut Saks

MARGINAL LUIZ GALVÃO CESAR: 5.208,00m² no trecho entre a Rua Ivo Pareschi e a Rua Deloiagono

RUA DELLOIAGONO: 5.544,00m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar e a Rua Nelson Kamei

RUA NELSON KAMEI: 2.016,00m² no trecho entre a Rua Deloiagono e a Rua Lourenço Chicarolli

AV. IVO PARESCHI: 1.470,00m² no trecho entre a Rotatoria e Area Verde



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

RUA JOÃO MELLI: 924,00m² no trecho entre a Rua Americo Gabaldo e a Rua Basílio Veiga dos Santos

RUA MATO GROSSO: 1.008,00m² no trecho entre a Rua Rio Grande do Sul e a Travessa Grajau

TRAVESSA MACAUBA: 594,00m² no trecho entre a Rua Mato Grosso e a Rua Rio Grande do Norte

RUA PERNAMBUCO: 7.014,00m² no trecho entre a Av. Saudade e a Av. Mal. Costa e Silva

RUA ALDO FOCOSI: 3.754,80m² no trecho entre a Marginal Presidente Castelo Branco e a Rua Arnaldo Vitaliano

RUA ANTONIETA RIGOBELLO CANESIM: 242,00m² no trecho entre a Rua Aldo Focosi e a Rua Teodomiro Ucho Neto

RUA ANTONIETA RIGOBELLO CANESIM: 3.082,80m² no trecho entre a Rua Teodomiro Uchoa Neto e a Rua Valentim Mestriner

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Gestão, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Gestão, por sua Subsecretaria de Articulação com Municípios (SPG/SAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. 26, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 1.063.419,48 (um milhão e sessenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) dos quais R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a conclusão do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPG/SAM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Secretaria de Planejamento e Gestão, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Gestão, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Subsecretaria de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2018.

MAURÍCIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

DALMO VIANA
Subsecretário de Articulação com
Municípios

ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de
RIBEIRÃO PRETO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2. _____
NOME:
RG:
CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
SPG/SAM



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15080/2019
Data: 22/05/2019 Horário: 10:13
Legislativo -

Ribeirão Preto, 20 de maio de 2019.

Of. n.º 3.416/2.019-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE RS 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS), REFERENTE CONVÊNIO Nº 1844/2018, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICIPIOS – SAM – EMENDA PARLAMENTAR, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresentado em 06 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abrir crédito especial no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria de Obras Públicas.

O valor indicado será destinado a contratação de empresa para serviços de recapeamento asfáltico em vias do Município de Ribeirão Preto, através de repasse decorrente do Convênio nº 1844/2018, firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme documentação em anexo.

O referido convênio prevê a execução de 34.547,40 metros quadrados de recapeamento asfáltico, nas seguintes vias do Município:

- Rua Luiz Fonzar: 1.406,00 m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o final;
- Rua Luiz Fonzar: 354,20 m² no trecho Cut Saks;
- Rua Profª. Maria Jorge da Silva (Dona Filhinha): 1.406,00 m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar até o final;
- Rua Profª. Maria Jorge da Silva (Dona Filhinha): 523,60 m² no trecho Cut Saks;
- Marginal Luiz Galvão Cesar: 5.208,00 m² no trecho entre a Rua Ivo Pareschi e a Rua Delloiagono;
- Rua Delloiagono: 5.544,00 m² no trecho entre a Marginal Luiz Galvão Cesar e a Rua Nelson Kamei;
- Rua Nelson Kamei: 2.016,00 m² no trecho entre a Rua Delloiagono e a Rua Lourenço Chicarolli;
- Av. Ivo Pareschi: 1.470,00 m² no trecho entre a Rotatória e a Área Verde;
- Rua João Melli: 924,00 m² no trecho entre a Rua Americo Gabaldo e a Rua Basilio Veiga dos Santos;
- Rua Mato Grosso: 1.008,00 m² no trecho entre a Rua Rio Grande do Sul e a Travessa Grajau;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- Travessa Macauba: 594,00 m² no trecho entre a Rua Mato Grosso e a Rua Rio Grande do Norte;
- Rua Pernambuco: 7.014,00 m² no trecho entre a Av. Saudade e a Av. Mal. Costa e Silva;
- Rua Aldo Focosi: 3.754,80 m² no trecho entre a Marginal Presidente Castelo Branco e a Rua Arnaldo Vitaliano;
- Rua Antonieta Rigobelo Canesim: 242,00 m² no trecho entre a Rua Aldo Focosi e a Rua Teodomiro Ucho Neto;
- Rua Antonieta Rigobelo Canesim: 3.082,80 m² no trecho entre a Rua Teodomiro Uchoa Neto e a Rua Valentim Mestriner.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A